



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO – SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
16/2018-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
E A EMPRESA RKM ASSISTÊNCIA E
MANUTENÇÃO HOSPITALAR
LTDA.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede no Setor HFA, S/Nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70693-900, CNPJ nº 03.568.867.0001/36, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**, nomeado conforme Boletim Interno nº 111/HFA, de 12 de junho de 2017, portador da Carteira de Identidade nº 020441732-3-MD/EB e inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, residente e domiciliado nesta capital, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RKM ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 11.028.928/0001-09, sediada na Setor SEPS, EQ. 705/905, Sala 25, Bloco “C”, nº 319, Edifício Mont Blanc, BrasíliaDF, 70.390-055, Tel (61) 3359-4349/33638-5141 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO DA COSTA MACÊDO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.606.438, expedida pelo CFEA/CREA-DF, e CPF nº 579.201.843-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.020942/2018-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 2.271, de 7/7/1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/4/2008 e alterações, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 7, de 24 de agosto de 2012 e alteração, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2013-HFA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Contratação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças nos equipamentos listados na Cláusula Terceira, instalados no Hospital das Forças Armadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, bem como o disposto na cláusula terceira do presente termo de contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ___/___/2018 e encerramento em ___/___/2019, improrrogáveis, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 ou pelo período remanescente do contrato original.

2.2. O serviço será reajustado pelo IPCA/IBGE (Cláusula Sexta), obrigando-se a Contratada a prestar garantia financeira equivalente a 5% do valor contratual (Cláusula Sétima).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 559.837,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais)**.

Lote 1 Único Manutenção	Item	Equipamento	Qtde	Preço total anual (R\$)
	5	Autoclave Hi-vac plus pharma nº série 050800001	1	R\$ 17.499,00
	6	Autoclave Hi-vac plus pharma nº série 050800002	1	R\$ 18.118,80
	7	Autoclave Advance dlx 100 nº série 0605.01.052	1	R\$ 12.997,80
	8	Autoclave Advance dlx 100 nº série 0605.01.053	1	R\$ 12.997,80
	2	Termodesinfectora 290 litros 2 portas kit bomba osmose TW E- 200/Baumer	2	R\$ 37.200,00
	1	Secadora Aço Inox Tipo Prog. Mod EA 34.03 / Baumer	1	R\$ 11.400,00
	1	Gabinete de secagem marca BAUMER, modelo EA 34.03	01	R\$ 11.400,00

	série 080401017		
02	Termodesinfectora BAUMER, modelo TW E-2000, capacidade 290 litros, 02 portas com osmose reversa, série 0804.05.107 e 064805085	02	R\$ 37.200,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R\$)			R\$ 158.813,40

3.1.2. O fornecimento das peças de reposição será conforme necessidade de substituição na manutenção corretiva, devendo ser aprovada pela Contratante. Sendo, que somente será adquirido o que efetivamente for aplicado, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 único Peças	Item	Descrição de peças	Qtde	Valor unitário	Valor total
	11	BOBINA DE PAPEL PARA IMPRESSORA	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
	12	BOMBA DE ÁGUA	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
	13	BOMBA DE VÁCUO 3,0 CV	6	R\$ 3.333,30	R\$ 19.999,80
	14	BOMBA DIAFRAGMA P/ OSMOSE	4	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00
	15	CILINDRO PNEUMÁTICO	6	R\$ 1.733,30	R\$ 10.399,80
	16	COMANDO MICROPROCESSADO	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
	17	COMANDO MICROPROCESSADO CLP S7200 SIEMENS	1	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
	18	CONJ. REGULADOR DE AR	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
	19	CONJ. REGULADOR DE NÍVEL	4	R\$ 1.860,00	R\$ 7.440,00
	20	CONTACTOR BOMBA DE VÁCUO	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
	21	CONTACTOR RESISTÊNCIA	2	R\$ 925,00	R\$ 1.850,00
	22	CONTATOR 24 VCC	2	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
	23	ELEMENTO FILTRANTE ÁGUA	48	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
	24	FILTRO CARVÃO GRANULAR	12	R\$ 174,00	R\$ 2.088,00
25	FILTRO HIDROFÓBICO	6	R\$ 348,00	R\$ 2.088,00	

26	FILTRO POLIPROPILENO 5 MICRA	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
27	FILTRO SEDIMENTO 1 MICRA	12	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
28	FILTRO Y 1/2"	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
29	FITA IMPRESSORA	50	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
30	FONTE CHAVEADA 24/5A	2	R\$ 1.980,00	R\$ 3.960,00
31	FONTE PARA IMPRESSORA	2	R\$ 470,00	R\$ 940,00
32	GUARNIÇÃO B-100-3	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
33	GUARNIÇÃO PARA PORTA	36	R\$ 250,00	R\$ 9.000,00
34	IHM REMOTA TD200	2	R\$ 4.560,00	R\$ 9.120,00
35	IHM TOUCH SCREEN SIEMENS COLOR	2	R\$ 22.500,00	R\$ 45.000,00
36	IMPRESSORA SERIAL	4	R\$ 3.475,00	R\$ 13.900,00
37	INDICADOR DIGITAL DE PRESSÃO	2	R\$ 1.340,00	R\$ 2.680,00
38	MANO VACUÔMETRO	4	R\$ 386,00	R\$ 1.544,00
39	MANÔMETRO	6	R\$ 266,60	R\$ 1.599,60
40	MEMBRANA H-20	16	R\$ 686,80	R\$ 10.988,80
41	MICRO VENTILADOR	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
42	MINI REGULADOR DE PRESSÃO	4	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
43	MÓDULO CLP 2E PT-100 SIEMENS	2	R\$ 3.850,00	R\$ 7.700,00
44	MÓDULO CLP 2S ANALÓGICO SIEMENS	2	R\$ 3.340,00	R\$ 6.680,00
45	MÓDULO CLP 4E ANALÓGICO SIEMENS	2	R\$ 2.980,00	R\$ 5.960,00
46	PRESSOSTATO 0,5 A 8,0 BAR	4	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
47	PRESSOSTATO 1,4 A 4 BAR	2	R\$ 485,00	R\$ 970,00
48	PRESSOSTATO 1/4" NA P/ AR COMPRIMIDO OU ÁGUA	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
49	PRESSOSTATO 1/4" NA P/ VAPOR	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00

50	PROTETOR TÉRMICO	6	R\$ 385,00	R\$ 2.310,00
51	PURGADOR 1/2"	8	R\$ 580,00	R\$ 4.640,00
52	PURGADOR TERMOSTÁTICO 1/2"	2	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00
53	RESERVATÓRIO DE 40L	4	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
54	RESISTÊNCIA 18KM C/ FLANGE	4	R\$ 960,00	R\$ 3.840,00
55	RESISTÊNCIA 26KM C/ FLANGE	4	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00
56	RESISTÊNCIA 9KW	4	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00
57	SELO MECÂNICO	4	R\$ 264,00	R\$ 1.056,00
58	TERMOPAR DUPLO PT-100	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
59	TERMOPAR PT-100	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
60	TERMOPAR PT-100 TESTEMUNHO	2	R\$ 665,00	R\$ 1.330,00
61	TERMOSTATO DE SEGURANÇA	6	R\$ 480,00	R\$ 2.880,00
62	TRANSDUTOR DE PRESSÃO	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
63	TUBO FLEXÍVEL 1"	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
64	TUBO FLEXÍVEL 1/2"	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
65	VÁLVULA AGULHA 1/2" INOX	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
66	VÁLVULA AGULHA 1/2" INOX	2	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
67	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1"	4	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
68	VÁLVULA DE SEGURANÇA 4,5 KG	2	R\$ 7.800,00	R\$ 15.600,00
69	VÁLVULA DE SEGURANÇA INOX 3,0 BAR"	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
70	VÁLVULA PNEUMÁTICA 1" INOX	4	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00

71	VÁLVULA PNEUMÁTICA 1/2 INOX	4	R\$ 2.480,00	R\$ 9.920,00
72	VÁLVULA PNEUMÁTICA 1/2" NF	4	R\$ 1.860,00	R\$ 7.440,00
73	VÁLVULA PROPORCIONAL 1/2"	2	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
74	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO	4	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
75	VÁLVULA RETENÇÃO 1/2	8	R\$ 430,00	R\$ 3.440,00
76	VÁLVULA SEGURANÇA 1/2"	2	R\$ 2.980,00	R\$ 5.960,00
77	VÁLVULA SOLENÓIDE 1/2" ÁGUA	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
78	VÁLVULA SOLENÓIDE 1/4 AR 2 VIAS	4	R\$ 540,00	R\$ 2.160,00
79	VÁLVULA SOLENÓIDE 1/4 AR 5 VIAS	4	R\$ 840,00	R\$ 3.360,00
80	VÁLVULA SOLENÓIDE 1/4" P/ AR	8	R\$ 540,00	R\$ 4.320,00
81	VÁLVULA SOLENÓIDE 1/8 AR 3 VIAS NA	4	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00
82	VÁLVULA SOLENÓIDE 1/8 AR NA	8	R\$ 380,00	R\$ 3.040,00
83	VÁLVULA SOLENÓIDE 1/8 AR NF	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
84	VÁLVULA SOLENÓIDE 1/8" NA	6	R\$ 333,30	R\$ 1.999,80
85	VÁLVULA SOLENÓIDE P/ OSMOSE	4	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)			RS 400.043,80	

3.2. A Contratada deverá apresentar e comprovar mensalmente as peças aplicadas por meio de ordem de serviço assinada pelo fiscal do contrato.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Handwritten signature and initials in blue ink.

4.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 52902 – Hospital das Forças Armadas; Programa de Trabalho 05.122.2108.20XT.0001 - Administração da Unidade, ND 33.90.39.17

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de certificação da execução do objeto licitado, a cargo do setor responsável pela fiscalização, através de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras (OB FATURA).

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.2. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



5.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras (OB FATURA).

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	-------------------------------------------------------

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, contado da data da apresentação da proposta, a que se referir, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas

(FGV), ou por outro índice que venha substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que tenha confirmado a conformidade com os padrões de mercado, mediante pesquisa realizada pela Administração.

6.2. Poderá ensejar a revisão de preço a variação de tarifas ou tributos incidentes sobre o objeto contratado, devidamente autorizada por entidade competente, implicando reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.3. A revisão será formalmente solicitada pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, cujo pedido deverá conter os elementos indicativos que amparem a pretensão.

6.4. Somente após a formalização do competente Termo Aditivo ou de apostilamento, poderá a CONTRATADA apresentar cobrança com o novo valor devido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

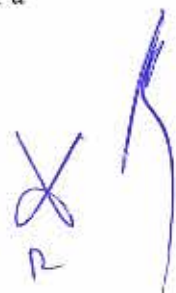
7.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.7.1. Caso fortuito ou força maior;

7.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.7.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.8. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

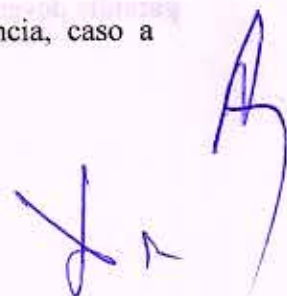
7.10. Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.11. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do Contrato.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços será disponibilizado à CONTRATADA um cronograma de execução dos serviços, estabelecido pela CONTRATANTE conforme grupos de prioridade, quantitativo contratado e a definição dos locais específicos, conforme forma e prazos abaixo:

8.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços na forma estipulada no Edital e seus Anexos, em até 48hs após a assinatura do contrato.

8.2. A CONTRATANTE, por meio de servidores designados, fiscalizará e assistirá toda a execução dos serviços, como meio de atestar o atendimento de todas as características e especificações técnicas exigidas neste Termo de Contrato.

8.3. A inobservância dos prazos estabelecidos, fornecimento de peças danificadas ou qualquer situação que resulte em descumprimento de obrigações será objeto de averiguação, ficando a CONTRATADA sujeita as sanções previstas em Contrato, sem prejuízo de demais penalidades legais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA DO SERVIÇO

9.1. Os serviços, as peças e os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos instalados deverão ter garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal de Contrato (Titular ou Substituto), no exercício da Atividade estabelecida pela Resolução CONFEA nº 218/73, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI/MP nº 02/2008. A estes caberá acompanhar a execução do Contrato, realizar o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e emitir o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:



a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;

b) Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE.

10.2. Serão designados servidores como fiscais. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2. Ordenar à CONTRATADA que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3. Acompanhar e aprovar os serviços executados;

10.2.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Providenciar os recursos e infraestrutura necessária à execução dos serviços.

11.2. Gerenciar e fiscalizar a execução do Contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas.

11.3. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações estabelecidas neste Termo e apresentadas na proposta comercial da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

11.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar qualquer recebimento em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no presente Termo.

11.5. Prestar informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA, relacionadas ao Contrato de Prestação de Serviços, sempre visando a melhoria contínua da execução do mesmo.



11.6. Permitir acesso e permanência dos profissionais técnicos da CONTRATADA as suas instalações, devidamente identificados e uniformizados para a plena execução de serviços.

11.7. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA, no sentido de indicar os locais destinados à execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza, inclusive a terceiros.

11.8. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização das falhas identificadas.

11.9. Zelar pela guarda e bom uso dos equipamentos de impressão nas suas instalações físicas.

11.10. Reservar-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, quando lhe convier, e, ainda, de revogar ou anular a licitação no todo ou em parte, bem como o de aumentar ou reduzir as quantidades prefixadas, sem que, por esses motivos, as licitantes tenham direitos a quaisquer reclamações ou indenizações, dentro dos limites previstos na Lei n.º 8.666/93.

11.11. Realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme acordado em Contrato; e aplicar à CONTRATADA, se necessário, as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantido a ampla defesa.

11.12. Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Definitivo, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/93;

11.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

11.14. Solicitar à CONTRATADA, no todo ou em parte, que os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações sejam refeitos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Realizar a prestação dos serviços de manutenção nos equipamentos conforme prazo, condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Contrato.



12.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes ao objeto deste Contrato e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/77;

12.3. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

12.4. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do Contrato;

12.5. Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste Contrato, observando as disposições contidas nos termos do Edital e Anexos;

12.6. Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle (PMOC), conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;

12.7. Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do Contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98-ANVISA/Ministério da Saúde;

12.8. Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e corretivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;

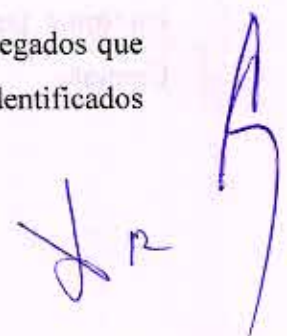
12.9. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

12.10. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

12.11. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

12.12. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

12.13. Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'J.R.' followed by a large, stylized letter 'A'.

12.14. Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;

12.15. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;

12.16. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato;

12.17. Informar, por escrito, à CONTRATANTE caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato, cabendo a CONTRATANTE a definição do novo prazo;

12.18. Cumprir a execução dos serviços, sempre que necessário, em tempo, forma e regime de horário devidamente estabelecido pela CONTRATANTE.

12.19. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

12.20. Indicar, na assinatura do Contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a CONTRATANTE;

12.21. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CONTRATANTE;

12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos relacionados no subitem 5.1 do Anexo deste Contrato, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.23. Manter durante toda execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.24. Prestar os serviços de acordo com o estabelecido em Contrato, bem como fornecer qualquer documentação relativa ao objeto contratado julgado necessário pelo CONTRATANTE.

12.25. Acompanhar e controlar os serviços visando ao cumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS estabelecido.



12.26. Fornecer todos os equipamentos de impressão, materiais acessórios e de reposição novos e de primeiro uso, nas suas embalagens originais e devidamente lacradas.

12.27. Prestar todas as informações e esclarecimentos à CONTRATANTE, inclusive de ordem financeira, julgados necessários à boa execução do Contrato.

12.28. Manter em seu quadro funcional, durante toda a execução do Contrato, profissionais técnicos devidamente habilitados, qualificados e treinados para a prestação dos serviços.

12.29. Manter seus profissionais identificados com crachás e uniformes nas dependências da CONTRATANTE, como também garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e de segurança.

12.30. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais e ferramentas necessárias para a manutenção e reparação dos equipamentos.

12.31. Responder pelos danos, de qualquer natureza, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, inclusive prepostos e empregados, durante toda a execução do Contrato.

12.32. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

12.33. Informar a CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e, conseqüentemente, o cumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS estabelecido.

12.34. Obedecer as normas internas da CONTRATANTE, relativas a segurança, identificação, ao trânsito e permanência de pessoas em suas dependências.

12.35. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço contratado.

12.36. Submeter à análise e aprovação da CONTRATANTE, quando necessário e devidamente justificado, a substituição de peças, os quais deverão ter as mesmas características técnicas e funcionais, ou superiores ao anterior.

12.37. Assumir todas as responsabilidades para com seus empregados, pelos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

[Handwritten signatures in blue ink]

12.38. Garantir durante toda a vigência contratual o fornecimento das peças necessárias aos equipamentos, considerando inclusive o processo de descontinuidade de fabricação dos bens pelos respectivos fabricantes.

12.39. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento e Gestão.

12.40. Acatar as orientações do Gestor e Fiscais do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

12.41. Observar as seguintes vedações:

12.41.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência contratual;

12.41.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

12.41.3. A subcontratação parcial ou total da execução do objeto contratado.

12.42. A manutenção dos equipamentos, realizada pelo operador não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Central.

12.43. A contratada deverá, após assinatura do contrato, disponibilizar no Distrito Federal, escritório capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fulcro nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;



b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o Contrato, falsificar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

13.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

13.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 13.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:



14.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal, em especial o inciso XII – “*É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*”.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1. Mensalmente, o Representante da CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores – Indicadores de Nível de Serviço, a partir dos registros próprios, e de reclamações de usuários da rede corporativa, conforme tabela abaixo:

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$$

Nota	Penalidade
NMA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Advertência
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal
NMA menor que 5,0	Abatimento de 25% na fatura mensal

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO PRESTADO

Item	Indicador	Definição	Resultado da Avaliação
i.	Atendimento o a Incidente	Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme - Tabela de Severidade , observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação. Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,05 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,05 ponto perdido para cada fração de 1 (uma) hora, subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.

Item	Indicador	Definição	Resultado da Avaliação
ii.	Cumprimento de prazo para solução de incidentes	Mensalmente, será feito acompanhamento em cada um dos cronogramas estabelecidos para atendimento de Suporte. Se ocorrer atraso nos cronogramas estabelecidos, sem justificativa aceita pelo representante da CONTRATANTE, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Notificação de Atraso, a contar a partir do primeiro dia de atraso em relação ao prazo estabelecido, até o quinto dia útil subsequente. Abatimento, a contar a partir do sexto dia de atraso, de 0,2 pontos por dia, na Nota de Avaliação Mensal.
iii.	Diagnóstico de Incidentes	Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme - Tabela de Severidade -, observando-se os limites de tempo para apresentação de diagnóstico e respectivo prazo para a solução completa do incidente, conforme definido em cada classificação. Se a apresentação do diagnóstico e do prazo correspondente, não for realizada dentro do limite de tempo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,3 pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 ponto perdido para cada fração de 48 (quarenta e oito) horas, subsequentes enquanto não for apresentado o referido prazo para solução completa do incidente.

TABELA DE SEVERIDADE

A classificação de uma solicitação de suporte a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela adiante:

Nível	Classificação	Diagnóstico
1	Crítico: Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante o CME do HFA por inteiro e/ou mais de dois equipamentos simultâneos.	A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 3 (três) horas , contadas a partir da comunicação do ocorrido pelo HFA. A contratada deverá solucionar o incidente em até 45 (quarenta e cinco) minutos subsequentes ao início do atendimento.

		Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá então apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.
2	Urgente: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma inoperabilidade parcial do CME do HFA e/ou até dois equipamentos simultâneos.	A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 5 (cinco) horas , contadas a partir da comunicação do ocorrido pelo HFA. A Contratada deverá solucionar o incidente em até 1 (uma) hora subsequentes ao início do atendimento. Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá então apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.
3	Rotina: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma inoperabilidade de um ou mais equipamentos alternados.	A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 6 (seis) horas , contadas a partir da comunicação do ocorrido pelo HFA. A Contratada deverá solucionar o incidente em até 2 (duas) horas subsequentes ao início do atendimento. Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá então apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.

18.2. Caso a justificativa de atraso apresentada pela CONTRATADA seja rejeitada, o prazo inicial de abertura do chamado permanecerá o constante na abertura do chamado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DE SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A administração resguarda-se o direito de suspender a execução do Contrato, mediante decisão fundamentada, assegurando ao Contratado do direito de rescisão constante do art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


Handwritten signature and initials in blue ink.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO


21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 24 de julho de 2018



JORGE RICARDO AÚREIO FERREIRA
Ordenador de Despesas



RAIMUNDO DA COSTA MACÊDO
Sócio Diretor da RKM ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA
Idt nº 2.606.438 (SSP-DF)
CPF nº 579.201.843-04

TESTEMUNHAS:



JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos

MARCO ANTÔNIO PONTES DOS SANTOS – 1º Sg-EF
Fiscal do Contrato

1. The first part of the document is a letter from the Secretary of the State to the Governor, dated 18th March 1877. It contains a report on the progress of the work done during the year, and a list of the names of the persons who have been appointed to various offices during the year.

2. The second part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to various offices during the year.

[Handwritten signature]
SECRETARY OF THE STATE

[Handwritten signature]
GOVERNOR

[Handwritten signature]
SECRETARY OF THE STATE

RECEIVED BY THE SECRETARY OF THE STATE
18th March 1877